Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PL 30/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003592/2018

ABERTURA: 04/09/2018 - 15:10:29
REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI
DESTINO: PROCURADORIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
-Simples Leitura	10/09/2018
-	__/__/____
	__/__/____
Projeto de lei indicativo recebido na prefeitura municipal no dia 19/10/2018 ~~recebido na~~ protocolizado sob o nº 18868/2018	__/__/____
	__/__/____
	__/__/____
	__/__/____
ARQUIVE-SE EM: 23/10/18	__/__/____
	__/__/____
	__/__/____
	__/__/____

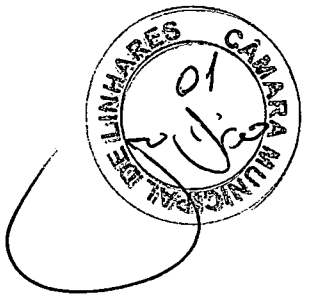

PROJETO INDICATIVO

"Dispõe sobre a criação do cartão de vacinação eletrônico no Município de Linhares e dá outras providências".

Art.1º Fica instituído no município de Linhares, o cartão de vacinação eletrônico.

Art.2º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter um banco de dados eletrônico, com todos os usuários do sistema de saúde, contendo as informações relativas a vacinação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação do sistema de cartão de vacinação eletrônico, devendo o banco de dados ser acessado em todas as unidades de saúde do município, para consulta e atualização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 21 de agosto de 2018.

Rogerinho do Gás

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003592/2018

ABERTURA: 04/09/2018 - 15:10:29

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
02

Justificativa

O presente Projeto indicativo visa criar o cartão de vacinação eletrônico, sendo que a Secretaria de Saúde Municipal, deverá criar um banco de dados de todos os usuários do sistema de saúde, devendo este banco de dados ser acessado de todas as unidades de saúde do Município.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. O cartão de vacinas é um documento e, é comum/rotineiro encontrarmos pessoas que não sabem onde colocaram o seu, assim como também há pessoas que possuem vários. Também é importante guardar todos os cartões recebidos durante a vacinação, pois somente dessa forma será possível acompanhar o histórico de imunização.

O cartão contém informações de extrema relevância, que precisam ser preservadas por toda vida. Propomos que os dados dos cidadãos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito de informações, como saber se já recebeu determinada vacina ou não, ou receber a mesma vacina duas vezes.

Como sabemos, o presente projeto não pode ser proposto diretamente como projeto de lei, uma vez que vai além da competência de um vereador, e o mesmo seria tomado como inconstitucional.

Portanto, no pleno exercício de minha competência, venho propor ao Senhor Prefeito como Indicação, na garantia de que se proposto e aprovado será de grande relevância para os moradores do município.

No mais, esterno as minhas cordiais saudações e aguardo uma resposta.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador

PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 003592/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 003592/2018 de autoria do Vereador ROGERINHO DO GÁS que, como informa sua ementa, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se dessume que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, observa-se que a mesma dispõe sobre a criação de um cartão de vacinação eletrônico no município de Linhares, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO.**

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51